

RESOLUÇÃO CRMV - DF nº 07, de 26 de setembro de 2014.

Dispõe sobre o Seminário de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecnistas e o institui como requisito para homologação e renovação das Anotações de Responsabilidade Técnica.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” do artigo 18 da Lei n.º 5.517/68, combinado com a alínea “a” do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a importância das atividades de responsabilidade técnica, visto englobar o conjunto de normas regedoras a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando no desempenho de atividade profissional;

Considerando que Médicos Veterinários e Zootecnistas, por convicção, por inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo de comportamento, baseado na conduta profissional exemplar;

Considerando as atribuições do CRMV- DF de promover os Médicos Veterinários e Zootecnistas para o exercício da Medicina Veterinária e Zootecnia com dignidade e consciência com observância às normas de ética profissional prevista no Código de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão;

Considerando a deliberação da CXLII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 26 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Seminário de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários, Zootecnistas e empresas afins com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentadoras de responsabilidade técnica, o Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Art. 2º - Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de comprovante de participação em Seminário de Responsabilidade Técnica, para requererem homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art.3º- O Responsável Técnico deverá comprovar, junto ao CRMV-DF, que participa de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento e/ou capacitação para o exercício da Responsabilidade Técnica a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º Será aceito certificado de eventos de outros CRMV's, desde que contemplem os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;
- b) Código de Ética e orientação profissional;
- c) Manual de Responsabilidade Técnica – profissionais e empresas;
- d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Art. 5º - Os Seminários serão realizados no Distrito Federal, em local previamente divulgado, sob responsabilidade do CRMV- DF.

Parágrafo Único – O participante receberá certificado do Seminário desde que tenha obtido 100% (cem por cento) de frequência ao evento inscrito.

Art. 6º - O profissional que tiver seu contrato de Responsabilidade Técnica já firmado/homologado no CRMV-DF, terá o prazo de 01 (um) ano para apresentar certificado que contemplem o previsto no artigo 4º desta Resolução, e requerer a regularização de sua situação sob pena de responder processo ético, conforme disposto no art. 14, V da Resolução CFMV 722, de 16 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Para facilitar a participação dos profissionais, o CRMV-DF ofertará um seminário por mês, conforme programação detalhada nos Informativos enviados pelo correio e também será disponibilizada permanentemente no site do CRMV-DF.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 26 de setembro de 2014.

Méd. Vet. **Simone Bandeira**
Presidente
Triênio 2013/2016
CRMV-DF N° 0872

Méd. Vet. **Alexander M. G. Dornelles**
Secretário-Geral
Triênio 2013/2016
CRMV-DF 1068